



000061

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PMI

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME § 1º DO ART. 14, DA LEI Nº 11.947 DE 16/07/2009 E NA RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, centro, Cep: 49.870-000, Itabi, estado de Sergipe, neste ato representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **AMYNTAS BARRETO JÚNIOR** no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 alterada pelas Resoluções nº 20 de 02/12/2020 e 21 de 16/11/2021 através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período do ano de 2023. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia **15 de Fevereiro de 2023, às 09h:00min (nove horas)**, na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, onde será realizada a sessão e dado o seu resultado na mesma data e horário supracitado.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD/ TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1.	ABÓBORA DE LEITE, 1ª QUALIDADE, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto. Deverá ser entregue por Kg	Kg	2500	R\$ 5,37	R\$ 13.416,67
2.	ALFACE COM FOLHAS TENRAS E SAUDÁVEIS. Os vegetais folhosos (alface) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não serão aceitos produtos murchos. Pés de aproximadamente 300g	Pés	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
3.	BATATA DOCE DE 1ª QUALIDADE, in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos, devidamente higienizada (lavada). Deverão ser transportadas caixas de polipropileno de alta densidade para garantir à qualidade do produto. Embalagens de 1 kg	Kg	2000	R\$ 5,30	R\$ 10.600,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

4.	CEBOLINHA DE 1ª QUALIDADE , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de aproximadamente 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Molho	1000	R\$	3,00	R\$	3.000,00
5.	CENOURA DE 1ª QUALIDADE , tamanho médio, de cor natural característica, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Embaladas em saco plástico transparente com porções de 1 kg.	Kg	3000	R\$	7,30	R\$	21.900,00
6.	CHUCHU MÉDIO DE 1ª QUALIDADE , sem rupturas, estar isenta de insetos e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Embalados em sacos plásticos transparentes com porções de aproximadamente 1kg.	Kg	1500	R\$	7,13	R\$	10.700,00
7.	COENTRO DE 1ª QUALIDADE , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Molho	1000	R\$	3,17	R\$	3.166,67
8.	COCO , produto obtido do fruto do coqueiro, 1ª qualidade in natura, com casca deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isento de insetos. Deverá ser transportado em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Deverá ser entregue por KG.	kg	1500	R\$	3,53	R\$	5.290,00
9.	COUVE TIPO MANTEIGA DE 1ª QUALIDADE , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverá ser transportada em saco plástico transparentes c/ maço de 100g e em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA.	Molho	1500	R\$	2,83	R\$	2.833,33
10.	GOIABA, DE 1ª QUALIDADE , deverá ser fresca, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Embaladas em saco plástico transparente com porções de 1 kg.	Kg	900	R\$	6,43	R\$	5.790,00
11.	INHAME, DE 1ª QUALIDADE , produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, como rachaduras, perfurações e cortes. Com aspecto, aroma e sabor típicos do produto. Livres de umidade externa, com casca que solte facilmente, polpa branca ou amarelada e aspecto fresco. Embalagens de 1 kg.	kg	3000	R\$	9,17	R\$	27.500,00
12.	LARANJA PÉRA de aspecto firme e sem partes moles ou machucadas de 1 qualidade in natura. Apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada, não conter corpos estranhos, estar	Kg	3000	R\$	6,03	R\$	18.100,00






**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

	isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Embaladas em saco plástico transparente com porções de 1 kg.				
13.	MACAXEIRA DE 1ª QUALIDADE , sem casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de insetos, devidamente higienizada (lavada). Embalagens de 1 kg.	Kg	5500	R\$ 6,23	R\$ 34.283,33
14.	MAMÃO FORMOSA IN NATURA - O produto deverá apresentar tonalidade amarelo-dourada com polpa vermelha e macia. Não deve apresentar cortes e perfurações e pontos com mofo, o que indica que o produto está muito maduro e passado. Embalados em saco plástico transparente com porções de 1 kg.	Kg	800	R\$ 5,05	R\$ 4.040,00
15.	MARACUJÁ AZEDO - De primeira, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido e madura com polpas intactas e firmes, livres de resíduo de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos. Embalados em saco plástico transparente com porções de 1 kg.	Kg	1500	R\$ 9,93	R\$ 14.900,00
16.	MILHO VERDE DE 1ª QUALIDADE , in natura, com casca, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	Espiga	3500	R\$ 3,00	R\$ 10.500,00
17.	PIMENTÃO VERDE ORGÂNICO DE 1ª QUALIDADE , in natura, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto. Embalados em saco plástico transparente com porções de 1 kg.	Kg	800	R\$ 7,00	R\$ 5.600,00
18.	QUIABO DE 1ª QUALIDADE , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta densidade p/ garantir a qualidade do produto de acordo c/ as normas técnicas da ANVISA. Embalados em saco plástico transparente com porções de 1 kg.	Kg	1000	R\$ 7,02	R\$ 7.016,67
19.	TANGERINA , de 1ª Qualidade, deverá ser fresca, com grau médio de amadurecimento, com cascas sãs, sem rupturas, isenta de insetos e umidade e transportada em caixas de polipropileno de alta densidade para garantir a qualidade do produto.	kg	1500	R\$ 10,03	R\$ 15.050,00
20.	TOMATE 1ª QUALIDADE , in natura, deverá apresentar grau normal de tamanho, não estar danificada por qualquer lesão física ou mecânica, e apresentar aspecto firme e sem partes moles ou machucadas não conter corpos estranhos, estar isenta de umidade e insetos. Deverão ser transportadas em caixas de polipropileno de alta	Kg	5000	R\$ 7,97	R\$ 3.983,33



000064

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

densidade para garantir à qualidade do produto				
VALOR TOTAL				R\$ 219.170,00

VALOR TOTAL: R\$ 219.170,00 (Duzentos e dezenove mil cento e setenta reais)

O Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, Resolução FNDE nº 26 de e suas alterações, bem como o Valor Total do Termo de Referência obedece aos termos do (§ 4º Art. 31 Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020), observando-se o mínimo de 30% dos recursos alocados para merenda escolar, destinados para aquisição de alimentos da agricultura familiar.

2. FONTE DE RECURSO

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.361.0005.2309 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.366.0005.2310 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.365.0005.2311 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.365.0005.2312 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE Nº 01

3.1 - Os fornecedores da Agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução/FNDE nº 06 de 08 de Maio de 2020.

3.1.1 - Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (**ENVELOPE Nº 2**);
- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.



000065

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

3.1.2 - Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (**ENVELOPE Nº 2**);
- d) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.1.3 - Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos **60(sessenta) dias**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal abrangendo também a de contribuições previdenciárias (Portaria da Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**ENVELOPE Nº 2**);
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

2.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3.1.1 a 3.1.3, conforme o caso será concedido a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 4º do Art. 36.

4. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

4.1 - No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.

4.2 - A relação dos proponentes e dos projetos de venda será apresentada em sessão pública, no dia 15 de Fevereiro de 2023, registrada em ata e publicada na mesma data.

4.3 - Aberto os envelopes e analisada a documentação (projetos de venda), a Administração publicará o resultado da seleção dos proponentes no dia 16 de Fevereiro de 2023, para conhecimento público. Encerrado todo o procedimento da sessão da Chamada Pública Nº 01/2023, a Administração convocará o(s) selecionado(s) para assinar o contrato em até **05 (cinco) dias** da data da notificação.

4.4 - Para os gêneros alimentícios de origem animal, deverá ser apresentada documentação comprobatória de serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, de acordo com o art. 33 da Resolução/FNDE nº 26/2013.

4.5 - Os projetos de venda a serem contratados serão selecionados conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução nº 06/2020.

4.6 – A critério da Comissão de Licitação poderá ser concedido abertura de prazo para regularização dos documentos ausentes ou em desconformidade com as exigências do edital.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000067

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 – Com a possibilidade de solicitação de amostras dos produtos, os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 65, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 – O resultado da análise será divulgado em 01 (Um) dia após o prazo da apresentação das amostras, no portal da transparência www.itabi.se.gov.br.

7 – LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma apresentado e solicitado pelo nutricionista do município ao (s) vencedor (es) da Chamada Pública.

8 – PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a última entrega do mês, através de transferência/ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento para cada faturamento.

8.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

8.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 65, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores, na Prefeitura Municipal de Itabi/SE, localizada na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Centro.

8.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A presente chamada pública poderá ser obtida no seguinte local: Na Prefeitura Municipal de Itabi, localizada na Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Centro, Cep: 49.870-000, ou pelo e-mail: licitacao.itabi21@gmail.com. Tel: (79) 3314-1260.



000068

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

9.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

9.3.1 - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/ANO/Entidade executora;

9.3.2 - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor Max. Contrat. = nº agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica **X** R\$ 40.000,00

9.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da lei nº 8.666/93.

Itabi/SE, 26 de Janeiro de 2023.

LUIZ SOARES LIMA JUNIOR

Presidente da CPL

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

Prefeito Municipal

CAROLINA ARAGÃO CEU MELO

Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000069

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA Nº 01/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Manoel Alves de Souza, nº. 321, Bairro Centro, Itabi/SE, inscrito no CNPJ sob nº **13.113.063/0001-04**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº.: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com sede / residente à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____ (PARA GRUPO FORMAL (colocar nº DAP Jurídica), CPF nº _____ (GRUPO INFORMAL (nomear todos e informar DAP Física), ou FORNECEDOR INDIVIDUAL (nome, DAP Física) doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947 DE 16/07/2009 e na Resolução/CD/FNDE Nº 06 DE 08/05/2020 alterada pelas Resoluções Nº 20 DE 02/12/2020 E 21 DE 16/11/2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº ____/20____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba do FNDE/PNAE, do ano de 20____, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº ____/20____, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o (a) CONTRATADO(A), receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos, no que couber:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;



000070

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Trabalhista, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.1.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Endereço Praça Pedro Vieira de Menezes, nº 65, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.1.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

PRODUTO	UNID	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNIT. (DIVULGADO NA CHAMADA PÚBLICA)	PREÇO TOTAL
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.361.0005.2309 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.366.0005.2310 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.365.0005.2311 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

UO: 7007 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 12.365.0005.2312 - PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ-ESCOLAR

3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO - 15520000/15000000

CLAUSULA SEXTA



000071

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea "a" e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O MUNICÍPIO caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do art. 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLAUSULA NONA

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA



000072

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº --/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (SE), ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA (GRUPO FORMAL)

CONTRATADO(S) (INDIVIDUAL OU GRUPO INFORMAL)

Testemunhas:

CPF nº _____

CPF nº _____

000073



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

RELAÇÃO DOS AGRICULTORES (GRUPO FORMAL OU INFORMAL)

NOME	CPF	DAP FÍSICA

RELAÇÃO DE AGRICULTORES / PRODUTOS (GRUPO FORMAL / INFORMAL)

NOME	PRODUTO	QUANT/ UNID	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

ANEXO III
MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº - 2023				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF	17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone		

000075



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ____/201__ (o mesmo que consta na chamada pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail	

000076



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

**ANEXO IV
PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº --- - 2023					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		5. CEP:
6. E-mail (quando houver)			7. Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ:		3. Município/UF:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		

000077



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

III- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	Preço de Aquisição* / Unidade	6. Valor Total

OBS.: *Preço publicado no Edital nº /2023 (o mesmo que consta na chamada pública)

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail/CPF
Local e Data	Agricultores(as) Fornecedores(as) do Grupo Informal	Assinatura

000078



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2023				
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente		2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	Cronograma de Entrega dos Produtos
OBS.: *Preço publicado no Edital nº ___/2023 (o mesmo que consta na Chamada Pública)				
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome		CNPJ		Município
Endereço			Fone	
Nome do Representante Legal			CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data		Assinatura do fornecedor Individual		CPF

000079



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO V

DECLARAÇÃO (GRUPO FORMAL)

A Associação / Cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, neste ato representada por seu(u) Presidente(a), Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.**

_____, ____ de _____ de 20____

ASSINATURA

000080



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO (GRUPO INFORMAL)

A Entidade Articuladora _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Praça/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, auxiliar dos Agricultores de Grupo Informal organizados em grupo, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, **DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

_____, ____ de _____ de 20____

ASSINATURA

000081



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

Eu, _____, portador(a) de CPF nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente à Rua/Praça/Avenida _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, em atendimento ao disposto no art. 27, § 3º Inciso VI, da Resolução nº 26 de 17/06/2013, DECLARO, **que os gêneros alimentícios a serem entregues relacionados no projeto de venda, são oriundos de produção própria.**

_____, ____ de _____ de 20____

ASSINATURA

000082



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

PUBLICAÇÃO

RELAÇÃO DOS PARTICIPANTES HABILITADOS PARA ATENDER A CHAMADA PÚBLICA Nº --/2023, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL APÓS ANÁLISE E APROVAÇÃO COM BASE DO SEU EDITAL E LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

NOME	CPF/CNPJ	DAP FÍSICA

Itabi/SE, xx de xxxxx de 2023,

Luiz Soares Lima Junior
Presidente da CPL

Maria Célia Silveira Souza Monteiro
Secretária da CPL

Marcelo de Aragão
Membro da CPL